



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 125/2013

Dispõe sobre a aplicação de recursos derivados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Município, deverá ser aplicada prioritariamente em despesas de capital dos grupos de natureza de despesa de investimentos, inversões financeiras ou transferências de capital, de acordo com a classificação estabelecida no art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, e na forma do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a aplicação dos recursos de que trata o artigo anterior poderá ser destinada ao financiamento de despesas correntes do Regime Próprio de Previdência Social, instituído pela Lei Municipal nº 101/2013

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os recursos oriundos da alienação de bens e direitos que tenham sido adquiridos:

I – com recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III – com recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – com recursos provenientes de transferências voluntárias e União e do Estado, cujos respectivos convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres contenham cláusula impeditiva de alienação ou destinação para finalidade diversa da pactuada.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2013.

Barão do Triunfo, 25 de setembro de 2013.

RUI VALMIR BRAUVER SPOTTI
Prefeito Municipal